



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoadopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoadopacui.mg.gov.br)

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2024**  
**DISPENSA N° 010/2024**

#### PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ– MG**, inscrito no sob o n. CNPJ nº01.612.487/0001-26, com endereço na Av. Aurestina Ramos, n. 388, isento de Inscrição Estadual, torna público que realizará o Processo Administrativo N° 010/2024, Dispensa de Licitação nº 010/2024, na hipótese do Art. 75, II nos termos da Lei N° 14.133/2021, da Resolução Legislativa nº 02/2024 e demais legislações aplicáveis, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Câmara Municipal, por intermédio do Agente de Contratação com suporte de Assessoria Técnica. As propostas e habilitação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante. O procedimento de contratação será regido pelas disposições contidas na Lei N° 14.133/2021, bem como as normas dispostas na Resolução Legislativa N° 02/2024 (*Dispensa de Licitação Física*), em observância ao que prescreve a Lei Complementar N° 123/2006 e alterações posteriores, demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório.

**Serão observados os seguintes critérios para os procedimentos deste processo:**

**Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos de Habilitação:**

e- mail oficial: [licitacao@camarasaojoadopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoadopacui.mg.gov.br).

**Endereço para Protocolo Físico:** Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG, situada na Rua Av. Aurestina Ramos, n. 388, Centro, Pacuí/MG.

- ✓ **Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas e Documentos de Habilitação**  
**12/07/2024, às 09h00min**
- ✓ **Data e Horário Estimado para Divulgação do Resultado:** **até 12/07/2024 às 17h00min**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item.

Edital/Aviso de Contratação Direta, disponível no site oficial da Câmara Municipal:  
<http://www.camarasaojoadopacui.mg.gov.br> e Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP:  
<https://pncp.gov.br/app/editais>

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA (Lei Complementar N° 123/2006)**



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br)

## 1 – DO OBJETO:

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUI/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

## 2 – ÁREA SOLICITANTE:

2.1. A área solicitante é a Secretaria Administrativa.

## 3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA:

3.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante o envio até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, da **Proposta de Preços e Documentação de Habilitação** conforme exigência deste instrumento, mediante **protocolo físico** no setor de licitações e contratos, no endereço da Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG, situada na Rua Av. Aurestina Ramos, n. 388, Centro, São João do Pacuí/MG, CEP: 39338-000 **ou remessa via e-mail: [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br), até o dia 12/07/2024, às 09hrs:00 min. Horário de Brasília.**

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

3.1.2. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e da documentação de habilitação pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não esteja recebida dentro do prazo máximo fixado neste Aviso de Dispensa.

3.1.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

- companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. O critério de julgamento para este processo será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, **conforme modelo de ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS em anexo** na forma deste item, *que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação, sob pena de inabilitação.*

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso, ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3.1. Até a abertura da sessão, os fornecedores interessados poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente para o fornecimento dos produtos.

4.5.1 Na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6. Na apresentação da proposta, além dos documentos de habilitação, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo ANEXO IV previsto neste instrumento, informando:**

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

## **5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

- 5.1. Encerrada o prazo definido neste aviso, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, para a deliberação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no site oficial da Câmara Municipal a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento Convocatório.

## 6 – DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – (DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO) deste aviso, que deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços sob pena de inabilitação**, e serão analisadas do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recebidas.

6.1.2. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame ou ser em nome de uma única empresa (razão social/CNPJ), exceto aqueles que, por sua própria natureza só serão emitidos em nome da matriz.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.2.1 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.1. Também serão consultados, nas mesmas condições do item anterior, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ) e CAFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento Convocatório.**

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

## 7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

7.1. Após análise da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação pelo Agente de Contratação, o processo será encaminhado para a Autoridade Superior para ser adjudicado e homologado.

---



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

## 8 - DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.4.** O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

## 9 - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% ( trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br)

---

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a este legislativo

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.33, de 2021).

9.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

---



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br)

---

9.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. O aviso de dispensa será divulgado nos endereços eletrônicos, site oficial da Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG: <http://www.camarasaojoaodopacui.mg.gov.br>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais>

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio ou entrega de propostas, documentos de habilitação ou documentos complementares observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e remessa da documentação relativa ao procedimento.

10.8. As demais regras, obrigações e critérios de execução, estão previstos e estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência;

10.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG.

10.10. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Instrumento Convocatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata da Deliberação da Comissão ou Agente de Contratação no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Agente de Contratação com suporte técnico e jurídico.



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br)

---

## 11 – DOS ANEXOS

11.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Declaração Conjunta de cumprimento de requisitos.

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços

São João do Pacuí/MG, 08 de Julho de 2024.

---

**Antônio Augusto Ramos da Silva**  
**Agente de Contratação**



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Como requisito para contratação será exigido e sob pena de INABILITAÇÃO o envio documentos abaixo relacionados, juntamente com a proposta de preços, conforme Aviso de Dispensa;

#### I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) , ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- g) Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, ou outro documento capaz de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- h) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

#### II- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social - INSS), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND FEDERAL**
- c) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND ESTADUAL**
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

"certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND MUNICIPAL**

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND FGTS**
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1933, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND TRABALHISTA.**

### III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física. **CND – FALENCIA E CONCORDATAS**

### IV - DECLARAÇÕES - DECLARAÇÃO CONJUNTA (conforme modelo de Anexo IV do Aviso de Dispensa)

- a) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- d) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- e) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, n° 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto para fins previstos neste Termo de Referência tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUI/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Os quantitativos dos itens que compõem o objeto a ser contratado estão relacionados na tabela a seguir;

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário Estimado	Subtotal Estimado
1	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza: SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS; marca Samsung Split inverter de 12 BTUS, 220v.	Serviço	02	242,00	484,00
2	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO; marca Samsung Split Hi Revertso de 24 BTUS, 220v. Incluindo o fornecimento e substituição/instalação da peça ( <b>motor ventilador da condensadora</b> ), sendo peça original para a marca/modelo SANSUG/AR24HSSPASNAZ.	Serviço	01	1.848,90	1.948,90
2	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas) SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVO; marca HQ SPLIT HW IN inverter de 12 BTUS, 220v. TODA INSTALAÇÃO DEVE OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE \CONFORME APRESENTADO NO MANUAL. Incluindo o deslocamento até a Câmara Municipal e todo material necessário, tais como: Tubulação, suportes e parte elétrica, dentre outros.	Serviço	02	768,33	1536,66



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

--	--	--	--	--	--

1.2. O valor global estimado para fins da contratação dos itens descritos acima é, nos termos dos levantamentos efetuados, de **R\$ 3.869,56 (Três mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo que, nos termos do Art. 23 da Lei N° 14.133/2021, valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Os valores máximos de aquisição dos itens não poderão ultrapassar, ressalvada hipótese devidamente justificada, os preços de referência apurados pela Câmara Municipal o por meio de ampla pesquisa de mercado.

1.3. Os preços de referência acima apresentados foram obtidos através de pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública obtidas em Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas e Portais da transparência dos respectivos Órgãos Públicos, bem como em sites especializados de vendas para formar os preços médios do item 02 já que será prestação de serviços com fornecimento de peça.

1.4. O prazo de vigência do Contrato será da assinatura do contrato até 31/12/2024.

## **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

2.1. A contratação direta será regida pelo nos termos da Lei N° 14.133/2021, da Resolução Legislativa n. 02/2024 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2.2. Por ser uma contratação fundamentada no Art. 75, II da Lei N° 14.133/2021, a formulação de Estudo Técnico Preliminar (ETP) ainda que dispensada por ser facultada a sua elaboração, esta restou elaborada.

2.3. Justifica-se o presente processo em face da necessidade da contratação, por Dispensa de Licitação, de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Instalação, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva de Aparelho Ar Condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. A manutenção adequada dos sistemas de ar condicionado é crucial para garantir um ambiente seguro e saudável nos locais em que os equipamentos se encontram instalados, assegurando, assim, seu ininterrupto funcionamento.

2.5. Ademais, quanto à manutenção preventiva, esta visa corrigir problemas pontenciais antes que eles se tornem mais graves, garantindo, assim, a eficiência energética e a qualidade do ar interno.

2.6. Além disso, a preservação adequada dos mencionados aparelhos contribui para a prevenção de possíveis falhas técnicas que podem comprometer a execução dos serviços, minimizando o impacto nas atividades essenciais dessas intalações.

2.6.1. Conforme levantamento prévio, a Câmara Municipal possui um aparelho de ar condicionado de 24 BTU's que vem apresentando falhas, sendo constatada a necessidade de troca do motor ventilador da condensadora, para tanto, visando manter o equipamento em pleno funcionamento, necessario o serviço de troca com o fornecimento da peça indicada gerando assim agilidade para o processo de contratação, sendo aproveitado o momento e já realizar a limpeza e higienização do mesmo, evitando problemas futuros.

2.7. Por fim, a Câmara Municipal aguarda a entrega de 02 (dois) novos aparelhos de ar condicionados, por tanto a adequada instalação dos novos aparelhos requer expertise técnica e conhecimento das normas de segurança e qualidade do ar. Por não possuir pessoal técnico qualificado para tal, ao contratar uma empresa



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

especializada, a Administração garante que os equipamentos serão instalados de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes e pelo órgãos reguladores competentes. Isso não apenas prolonga a vida útil dos aparelhos, como também contribui para a eficiência operacional e redução dos custos de manutenção a longo prazo.

2.8. Os serviços elencados, contribuirá com as ações voltadas para melhoria das condições de trabalho dos servidores e vereadores, ao mesmo tempo que proporcionará a continuidade dos serviços administrativos, que necessitam para a atingir o seu fim desejado.

2.7. A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da Câmara Municipal, com o objetivo de manter o pleno funcionamento das atividades administrativas.

2.9. A descrição da solução como um todo abrange à contratação **contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição e instalação de aparelhos de ar condicionado** conforme especificações contidas neste termo de referência.

### 3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos mencionados serviços se dará da seguinte forma:

- MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Será realizada em data agendada pela secretaria solicitante.
- MANUTENÇÃO CORRETIVA: Será realizada em um aparelho sansug inverter de 24.000 BTU's, com o fornecimento de peças conforme descrição do item, no prazo de até 24 horas após a solicitação da secretaria responsável.
- INSTALAÇÃO: Será realizada no prazo de até 24 horas após a solicitação da secretaria requisitante.

### 2. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo para prestação dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Câmara Munipal de São João do Pacui/MG, que poderá ser feita por correio eletrônico (email).

4.2. Excepcionalmente, o prazo constante na disposição anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que a contratada demonstre, de maneira suficiente e por fato superveniente e não culposo, a impossibilidade de executar as respectivas atividades no prazo de execução inicialmente previsto.

### 5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Câmara Municipal em até 02 (dois) dias, após a entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, e, definitivamente, em até 02 (cinco) dias, contados do término do prazo de recebimento provisório, em que será confirmada, ou não, a aceitação mediante atesto definitivo.

5.2. Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão a responsabilidade da contratada pela realização das medidas saneadoras ou reparatórias que sejam cabíveis em face de eventuais e demonstrados vícios estruturais, funcionais ou jurídicos que se encontrem presentes nos bens adquiridos, inclusive no que diz respeito à possibilidade de substituição dos bens viciados, os quais, nesta hipótese, deverão ser substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da regular notificação da contratada.

5.3. Excepcionalmente, o prazo constante na disposição anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que a contratada demonstre, de maneira suficiente e por fato superveniente e não culposo, a impossibilidade de executar a respectiva substituição no prazo inicialmente previsto.



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1 Fornecer durante o seu prazo de vigência de acordo com as especificações constantes em sua proposta de preços, mediante solicitação formal, através de Pedido de Contratação, Nota de Empenho e contrato, os materiais objeto do contrato.

6.2 Cumprir os prazos e as condições de prestação dos serviços.

6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

6.4 Manter-se, durante o prazo de vigência do contrato, em consonância com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

6.6 São obrigações ainda:

I entregar os serviços prontos e acabados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem defeitos ou incorreções.

VI Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do Objeto.

VII Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

VIII Entregar os serviços solicitados de acordo com as especificações deste Termo e na Autorização de Fornecimento.

IX Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelos órgãos solicitantes, quanto ao fornecimento do objeto.

X Não será aceito em hipótese alguma produtos adulterados ou fora das especificações e qualidades estabelecidas neste termo.

XI Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.A CONTRATANTE obriga-se a:

a) notificar a CONTRATADA, por meio da Secretaria de Administração sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados, inclusive acerca da possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação da defesa;

b) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA as condições estabelecidas;

e) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

## 8 – DA VIGENCIA CONTRATUAL

8.1. A presente contratação tem previsão de vigência até 31/12/2024.

---



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br)

---

## 9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A(s) contratação(ões) decorrentes deste Termo de Referência serão geridos pelo Setor de Compras através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores devidos pela Contratação, será efetuado pela Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação do recebimento definitivo, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

10.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.1.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas.

10.1.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

10.1.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

10.1.5. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara Municipal em débito para com a mesma.

10.1.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratada será selecionada por meio da realização de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO pública (art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021 e Resolução Legislativa nº 02/2024), sob a forma “FÍSICA”, conforme Regulamento desta Câmara Municipal Resolução n. 02/2024, pelo critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Aviso de Dispensa.

11.2. Serão aceitos participação exclusivamente de Micro empresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos do Art. 47, inciso II da Lei Complementar 126/2006.

**11.3. Os interessados em participar do processo de dispensa de licitação, deverão encaminhar a proposta de preço juntamente com os documentos de habilitação, no e-mail: [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br) ou protocolo físico na Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG, até a data e horário definido no Aviso de Dispensa.**

## 12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, e instrumento convocatório AVISO DE DISPENSA, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, contendo:

12.1. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

12.2. Os preços deverão ser cotados em reais, utilizando apenas 02 (duas) casas decimais.

**12.3. A proposta de preços deverá ser enviado concomitantemente com os documentos necessários à habilitação, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário definidos no Aviso de Dispensa.**

## 13. DO FUNDAMENTO LEGAL

---



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br)

---

13.1. O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## 14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo pelo servidor: Elan Ederli Ramos.

14.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o legislativo.

## 15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

15.1 Como requisito para contratação será exigido documentos para a habilitação relacionados no Art. 62 da Lei Nº 14.133/2021, que deverão ser enviados **juntamente com a proposta de preços para o e-mail: [licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br), ou protocolo físico na Câmara Municipal de São João do Pacuí, obedecendo às regras e prazos estabelecidos no Aviso de Dispensa**, sob pena de inabilitação, sendo eles:

### I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) , ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- g) Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, ou outro documento capaz de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- h) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

## III- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social - INSS), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND FEDERAL**
- c) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND ESTADUAL**
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND MUNICIPAL**
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND FGTS**
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1933, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND TRABALHISTA**.

## III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física. **CND – FALENCIA E CONCORDATAS**

## IV - DECLARAÇÕES - DECLARAÇÃO CONJUNTA (conforme modelo de Anexo IV do Aviso de Dispensa)

- a) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - b) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
  - c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
  - d) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
  - e) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
-



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

f) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos.

## **16. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. O fornecedor será selecionado pelo menor preço POR ITEM, conforme Regulamentação desta Câmara Municipal em Resolução n. 02/2024. Ficando o item deserto ou fracassado, poderá valer-se do menor preço obtido na pesquisa de preços, conforme o Art. 22, III, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, e **AVISO DE DISPENSA**.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

17.1.1. Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para a CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

17.1.2. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

17.1.3. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

17.1.4. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

17.1.5. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

17.1.6. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

17.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

17.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

18.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as contratações pretendidas através do procedimento licitatório respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s):

01.031.0001.2010 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

---



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

33903000 Material de Consumo  
FONTE: 1500000000  
FICHA - 0028

## **19. NECESSIDADE DE SIGILO**

19.1. A contratação ora pretendida não exige, classificação sigilosa devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao instrumento convocatório (Edital ou Aviso de Contratação Direta).

## **20. CONDIÇÕES GERAIS**

20.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber produtos/serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/21.

20.2. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições ajustadas e podendo a CONTRATANTE exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

20.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos, decorrentes da relação de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou de qualquer outra forma.



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024  
DISPESNA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ- MG**, inscrito no sob o n. CNPJ nº 01.612.487/0001-26, com endereço na Av. Aurestina Ramos, n. 388 neste ato representado pelo seu presidente a Sr. Wallisson Martins Oliveira, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa o(a) **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução Normativa desta Câmara Municipal de nº 02/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de produtos, decorrente da DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N /2024, vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº...../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Dos itens que compõem o objeto do deste Contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total.

## **2 – CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. Para a presente contratação será dispensada de licitação com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ..../2024, correspondente a DISPENSA DE LICITAÇÃO N. .../....

## **3 – CLAUSULA TERCERIA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ ..... (.....);

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3.2. Do Pagamento

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pela Contratação, será efetuado pela Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação do recebimento definitivo, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, afluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas.

3.2.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

3.2.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara Municipal em débito para com a mesma.

3.2.6.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2. A prestação dos mencionados serviços se dará da seguinte forma:

- MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Será realizada em data agendada pela secretaria solicitante.
- MANUTENÇÃO CORRETIVA: Será realizada em um aparelho sansug inverter de 24.000 BTU's, com o fornecimento de peças conforme descrição dos item, no prazo de até 24 horas após a solicitação da secretaria responsável.
- INSTALAÇÃO: Será realizada no prazo de até 24 horas após a solicitação da secretaria requisitante.

## 5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Câmara Municipal em até 02 (dois) dias, após a entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, e, definitivamente, em até 02 (cinco) dias, contados do término do prazo de recebimento provisório, em que será confirmada, ou não, a aceitação mediante atesto definitivo.

5.2. Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão a responsabilidade da contratada pela realização das medidas saneadoras ou reparatórias que sejam cabíveis em face de eventuais e demonstrados vícios estruturais, funcionais ou jurídicos que se encontrem presentes nos bens adquiridos, inclusive no que diz respeito à possibilidade de substituição dos bens viciados, os quais, nesta hipótese, deverão ser substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da regular notificação da contratada.



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

5.3. Excepcionalmente, o prazo constante na disposição anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que a contratada demonstre, de maneira suficiente e por fato superveniente e não culposo, a impossibilidade de executar a respectiva substituição no prazo inicialmente previsto.

## **6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas em lei:**

6.1 Fornecer durante o seu prazo de vigência de acordo com as especificações constantes em sua proposta de preços, mediante solicitação formal, através de Pedido de Contratação, Nota de Empenho e contrato, os materiais objeto do contrato.

6.2 Cumprir os prazos e as condições de prestação dos serviços.

6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

6.4 Manter-se, durante o prazo de vigência do contrato, em consonância com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

6.6 São obrigações ainda:

I entregar os serviços prontos e acabados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem defeitos ou incorreções.

VI Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do Objeto.

VII Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

VIII Entregar os serviços solicitados de acordo com as especificações deste Termo e na Autorização de Fornecimento.

IX Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelos órgãos solicitantes, quanto ao fornecimento do objeto.

X Não será aceito em hipótese alguma produtos adulterados ou fora das especificações e qualidades estabelecidas neste termo.

XI Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

### **São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:**

a) Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo.

b) Entregar os produtos objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

c) Executar a ata de registro de preços/contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

d) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

---



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

- e) Fornecer produtos novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ANVISA e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ANVISA
- f) Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- g) Em caso de ausência de força maior, ficará sob responsabilidade da contratada a substituição dos produtos ausentes de igual ou maior capacidade, para dar continuidade ao fornecimento sem prejuízo de ônus a contratante.
- h) Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- j) Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem defeitos ou incorreções.
- k) Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do Objeto.
- l) Responder pelos danos causados diretamente a Contratante e/ ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
- m) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelos órgãos solicitantes, quanto ao fornecimento do objeto.
- n) Não será aceito em hipótese alguma produtos adulterados ou fora das especificações e qualidades estabelecidas neste termo.
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

## **7. CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para a CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

7.1.2. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

7.1.3. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

7.1.4. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

7.1.5. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

7.1.6. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

7.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

7.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **8 – CLAUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será fiscalizado pelo Setor de Compras/Secretaria solicitante dos itens, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

Nome: Elan Ederli Ramos.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo pelo servidor: Elan Ederli Ramos.

8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o legislativo.

## **9 – CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A extinção do Contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão judicial.

## **10 – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

10.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/21.

10.2. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

10.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

---



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

## **11 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2024:

01.031.0001.2010 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

33903000 Material de Consumo

FONTE: 1500000000

FICHA - 0028

## **12 – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei N° 14.133/2021, Resoluções Legislativas desta Câmara Municipal sobre a matéria.

12.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei N° 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **13 – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus /MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São João do Pacuí/MG, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**Representante Legal**



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

**OBJETO:** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUI/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro, Cidade de ....., Estado ....., CEP....., através de seu representante legal/Procurador ....., inscrito no CPF nº , sob as penas da lei, **DECLARA:**

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- que se enquadramento da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos nº 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoaodopacui.mg.gov.br

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

## ANEXO V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

**OBJETO:** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUI/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

IDENTIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_

Razão Social : \_\_\_\_\_

CNPJ : \_\_\_\_\_

Endereço : \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

bairro \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail : \_\_\_\_\_

Telefone / Fax : \_\_\_\_\_

Dados Bancarios(opcional) : Conta: \_\_\_\_\_

Agencia/Banco \_\_\_\_\_

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
1	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza: SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS; marca Samsung Split inverter de 12 BTUS, 220v.	Serviço	02		
2	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO; marca Samsung Split Hi Revertso de 24 BTUS, 220v.	Serviço	01		



# Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG

Aurestina Ramos n° 388 CEP 39365 – 000 São João do Pacuí MG  
E-mail – licitacao@camarasaojoadopacui.mg.gov.br

	Incluindo o fornecimento e substituição/instalação da peça ( <b>motor ventilador da condensadora</b> ), sendo peça original para a marca/modelo SANSUG/AR24HSSPASNNAZ.				
2	Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas) SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVO; marca HQ SPLIT HW IN inverter de 12 BTUS, 220v. TODA INSTALAÇÃO DEVE OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE \CONFORME APRESENTADO NO MANUAL. Incluindo o deslocamento até a Câmara Municipal e todo material necessário, tais como: Tubulação, suportes e parte elétrica, dentre outros.	Serviço	02		

Valor Global por extenso: \_\_\_\_\_

### **Declaramos ainda, que:**

Temos pleno conhecimento das especificações dos serviços; de acordo com todas as normas deste Aviso de Dispensa e seus anexos, notadamente quanto às exigências previstas no Termo de Referência – tais com; prazo, local de prestação dos serviços;

Na presente proposta encontra-se todos os custos necessários para atender a demanda do Aviso de Dispensa, dentre eles o deslocamento até o local de prestação dos serviços;

Recebemos da Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;

Estamos cientes dos critérios, prazos de envio desta proposta de preços e habilitação especificados no edital de Aviso de Dispensa, com eles concordamos plenamente;

Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação Câmara Municipal, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.

### **Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

**(Nome, carimbo e assinatura do Representante legal da empresa).**